



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Anhanguera do Amazonas, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC N°:</b> 201929407		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 356/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/5/2022

## I – RELATÓRIO

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera do Amazonas, código e-MEC n° 24899, a ser instalada na Avenida Noel Nutels, n° 1.762, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas, CEP: 69095-000, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, código e-MEC n° 16452, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 04.310.392/0001-46.

O pedido foi efetuado por meio do sistema e-MEC em 12 de novembro de 2019, dando origem ao Processo e-MEC n° 201929407. Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para a oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado (código e-MEC n° 1501922; processo e-MEC n° 201929409).

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 14 a 16 de julho de 2021, e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação n° 157749, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 25 de abril de 2022, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera do Amazonas e do pedido de autorização do curso superior vinculado. A seguir, transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DO AMAZONAS (cód. 24899), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201929407, em 12/11/2019 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Psicologia, bacharelado (código: 1501922; processo: 201929409).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE ANHANGUERA DO AMAZONAS (cód. 24899), será instalada na Avenida Noel Nutels, n° 1762, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69095-000.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no*

*Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 21/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 21/08/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 157749, realizada nos dias de 14/07/2021 a 16/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,86</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,73</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da</i>	<i>Dimensão 1 - Org.</i>	<i>Dimensão 2 -</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO</i>
-----------------------	--------------------	---------------------------------	--------------------------	---------------------	------------------------------------	-----------------

		<i>avaliação in loco</i>	<i>Didático-Pedagógica</i>	<i>Corpo Docente</i>		<i>FINAL</i>
201929409	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>17/11/2021 a 20/11/2021</i>	<i>Conceito: 3,94</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4,10</i>	<i>Conceito: 4</i>

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

### **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DO AMAZONAS (cód. 24899), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1 - Planejamento e avaliação institucional: o Eixo de Planejamento e Avaliação Institucional é contemplado pela IES por meio de Projeto de Autoavaliação Institucional, atendendo às necessidades institucionais, prevendo a sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica, evidenciando a apropriação dos resultados. O projeto de autoavaliação, descreve como participarão os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, detalhando os instrumentos de coleta e as estratégias para fomentar o engajamento. Para isso, a IES utilizará o AVALIAR – Sistema de Avaliação Institucional. O projeto de autoavaliação institucional prevê a divulgação analítica dos resultados, bem como, a descrição metodológica visando a apropriação pelos segmentos envolvidos.*

*Eixo 2 - Desenvolvimento institucional: o Eixo de Desenvolvimento Institucional, seguindo minuciosa análise do Plano de Desenvolvimento Institucional alinhada às arguições dos atores institucionais, contempla a missão da IES, bem como os objetivos, as metas e os valores, estão evidentes no PDI e estabelecem e se relacionam com as políticas institucionais de ensino e extensão, possibilitando ações internas, transversais ao curso vinculado ao ato de credenciamento, e externas, através da previsão de projetos de responsabilidade social à comunidade de Manaus. No PDI, há evidências da relação com a política de ensino para graduação e pós-graduação, considerando metodologias alinhadas ao atendimento educacional especializado e às técnicas didáticos-pedagógicas, possibilitando assim, a incorporação de avanços tecnológicos nas práticas de ensino, incentivando a interdisciplinaridade, entretanto, não foi possível detectar a promoção de ações inovadoras para esta finalidade. O PDI da IES prevê, também, o alinhamento com as práticas de pesquisa e iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Por meio das informações do PDI e de arguições das entrevistas, a IES afirma que busca respeitar e garantir a proteção aos Direitos Humanos, sem que haja discriminação por razão de sexo, raça, cor, idade, religião, origem, orientação sexual, estado civil, opinião política, condição social e condição física, e cita nesse sentido, como ferramenta, o Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos, entretanto, conforme informações da própria IES no formulário eletrônico, não é possível estabelecer a transversalidade desta temática com os cursos ofertados uma vez que a IES faz relação com cursos que não estão previstos neste processo. Está previsto no PDI o alinhamento com o desenvolvimento econômico e social, por meio de projetos institucionais de responsabilidade social e sustentabilidade, voltados para a diversidade e consciência humana, buscando o desenvolvimento da democracia, a promoção da cidadania e o atendimento às demandas de diversos segmentos da sociedade, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social. Por fim, nesta dimensão, a IES solicita credenciamento presencial vinculado a um curso também presencial, de Psicologia, e afirma não disponibilizar qualquer disciplina na modalidade à distância, integral ou parcialmente.*

*Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: De acordo com o PDI, PPC, Regimento e reuniões realizadas, as políticas acadêmicas previstas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação a serem oferecidos e consideram a atualização curricular sistemática, as políticas institucionais, as ações acadêmicas e*

*administrativas para a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, em conformidade com as políticas estabelecidas pela IES, bem como a divulgação desses resultados. As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas e prevê a divulgação de resultados no meio acadêmico. As políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, prevê ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica que viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, e incentivam a participação dos docentes em eventos. A IES possui ações para garantir o acompanhamento dos egressos, a relação com a comunidade (interna e externa) ocorre de diversos meios de comunicação. Existe uma política de estímulo a produção discente com oferecimento de apoio da IES.*

*Eixo 4 – Políticas de Gestão: A política de capacitação docente e formação continuada de docentes e corpo técnico administrativo são contempladas e discutidas, constam no PDI e nos programas vinculados, incentivando o colaborador tanto profissionalmente como pessoalmente. Nos processos de gestão, os órgãos e conselhos são representados por toda classe acadêmica e administrativa, bem como com membros da sociedade civil organizada, de modo a garantir uma participação democrática e descentralizada, com divulgação dos resultados. A sustentabilidade financeira, o PDI traz informações de ampliação, crescimento e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.*

*Eixo 5 - Com relação ao eixo 5 (infraestrutura), verificou-se em visita in loco virtual, que a Faculdade Anhanguera do Amazonas na cidade de Manaus, AM, apresenta um espaço/prédio alugado em um shopping center da cidade com boas condições para a prática do ensino em nível superior. Há vários ambientes previstos para salas de aulas, de professores, para atendimentos aos alunos, aos núcleos de apoio aos discentes, para a biblioteca, o auditório e os setores administrativos. O espaço de convivência e alimentação previsto é a praça de alimentação do shopping center. A IES está em conformidade com a legislação vigente com relação às questões de acessibilidade e, também ajustada para tempos de pandemia, em todas as suas instalações, que são suficientes para o início das atividades. No espaço administrativo, há salas distintas para a direção da IES (CPA, NDE, NAID, SAA, NEEI, RH, Ouvidoria e coordenação de curso). Em toda a IES o sistema de wifi funciona bem, sendo que cada usuário terá um login e senha para utilizar os sistemas/portais previstos. A IES atende as necessidades dos seus usuários em termos de acessibilidade, mobiliário, iluminação, limpeza, ventilação, equipamentos e internet.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANHANGUERA DO AMAZONAS (cód. 24899), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

*As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1501922; processo: 201929409), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1501922; processo: 201929409), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DO AMAZONAS (cód. 24899), a ser instalada na Avenida Noel Nutels, nº 1762, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69095-000, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1501922; processo: 201929409), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento e o reconhecimento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional Faculdade Anhanguera do Amazonas e a autorização do curso superior vinculado de Psicologia, bacharelado. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam excelente potencial de qualidade, haja vista que tanto o credenciamento como o curso superior vinculado obtiveram excelentes conceitos. O processo de credenciamento obteve o seguinte resultado na avaliação *in loco*:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,67
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,86
Conceito Final Contínuo: 4,73	
Conceito Final Faixa: 5	

Por sua vez, o curso superior vinculado de Psicologia, bacharelado, foi avaliado da seguinte forma pela comissão de especialistas do Inep:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3,94
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,88

Dimensão 4 – Infraestrutura	4,67
Conceito Final Contínuo: 3,99	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso superior vinculado autorizado, uma vez que, demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade quanto do atendimento dos requisitos legais, conforme inclusive anotado pela SERES.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera do Amazonas, a ser instalada na Avenida Noel Nutels, nº 1.762, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de maio de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator *ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente